PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

Requerimento nº 20/2016

Assunto: Requer informações sobre o bloqueio, por particulares, de vias urbanas no Loteamento Farol de Itapoá I, Balneário do Pontal, da Rua Caracará, com as esquinas das Ruas Timuna (2820), Apenu (2800), Angelo Tessari (2790) e Tuindara (2780)

Excelentíssimo Prefeito,

Os vereadores que subscrevem requerem informações, conforme dispõe o art. 17 da Lei Orgânica de Itapoá e o art. 123, § 3°, inciso X do Regimento Interno desta Casa de Leis, e também conforme disposições contidos na Lei Federal 12.527, de 18/11/2011, sobre o bloqueio de Vias Públicas na localidade do Pontal, no Loteamento Farol de Itapoá I.

Os vereadores requerem o envio, em formato digital, para o e-mail protocolo@camaraitapoa.sc.gov.br, das seguintes informações:

1. Exposição de motivos e justificativa sobre o bloqueio das vias urbanas no Loteamento Farol de Itapoá I, Balneário do Pontal, da Rua Caracará, com as esquinas das Ruas 2820 (Timuna), Apenu (2800), Angelo Tessari (2790) e Tuindara (2780).

2. Atestado assinado pelo engenheiro civil da Prefeitura sobre a regularidade da utilização de bens e serviços públicos prestados pela Prefeitura de Itapoá em propriedades particulares no Loteamento Farol de Itapoá I.

3. Atestado assinado pela Secretaria de Planejamento sobre a regularidade do bloqueio das referidas vias urbanas, e do impedimento da circulação dos moradores e veículos.

4. Exposição de Motivos e Justificativa da Secretaria de Obras e Serviços

Públicos sobre as prestações dos serviços de ensaibramento, valeteamento e limpeza da Rua Caracará, com um relatório do quantitativo real ou estimado por rateio, do consumo de saibro na referida Via, quantidade de horas-máquina utilizados no patrolamento, ensaibramento e valeteamento, bem como demais recursos utilizados.

4. Manifestação da Procuradoria Jurídica da Prefeitura sobre a legalidade do bloqueio da Rua Caracará, considerando se tratar de via urbana consolidada há anos, utilizada cotidianamente pelos moradores, com a Via mantida e conservada há anos pela Prefeitura Municipal, e que consta no ordenamento jurídico de Itapoá e no mapa do Loteamento do Farol de Itapoá I.

5. Caso o bloqueio não tenha sido realizado pela Prefeitura, então quais as ações que o Poder Público providenciará para reestabelecer o direito dos cidadãos irem e virem pelas vias urbanas públicas bloqueadas nesse loteamento.

Justificativa

As informações solicitadas são necessárias para o exercício da fiscalização externa do Poder Legislativo de Itapoá, nos termos do parágrafo 1º do art. 56 da Lei Orgânica de Itapoá, em que diz "*Art. 56. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em Lei*".

Os vereadores que subscrevem receberam queixas de moradores sobre o bloqueio das vias urbanas no Loteamento Farol de Itapoá I, Balneário do Pontal, da Rua Caracará, com as esquinas das Ruas 2820 (Timuna), Apenu (2800), Angelo Tessari (2790) e Tuindara (2780).

Inclusive, os moradores estão se organizando para realizar um ato de protesto sobre as ações de bloqueio das vias urbanas, já que a circulação de pessoas e veículos foi severamente prejudicado no referido Loteamento, conforme as fotos em anexo.

Os vereadores constataram que, de fato, há um bloqueio das referidas vias urbanas, e que está proporcionando prejuízo para os moradores. Para demonstrar, os vereadores que subscrevem encaminham fotos das referidas interdições e bloqueios.

No mais, se confirmado a utilização de recursos públicos, com bens e serviços prestados aos particulares, compete aos vereadores realizar as devidas diligências, com a instauração de Comissão parlamentar de Inquérito, e o encaminhamento de todas as irregularidades apuradas pelos vereadores para apreciação do Ministério Público de Santa Catarina, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Casa.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Itapoá, 18 de novembro de 2016.

Márcia Regina Eggert Soares
Vereador - PSDB

Thomaz Willam Palma Sohn
Vereador - PSD

Osni Ocker
Vereador PR

Carlito Joaquim Custódio Jr.
Vereadora – PR

Geraldo Rene Behlau Weber
Vereador – PSDB

ANEXO I – FOTOS DOS BLOQUEIOS NA RUA CARACARÁ







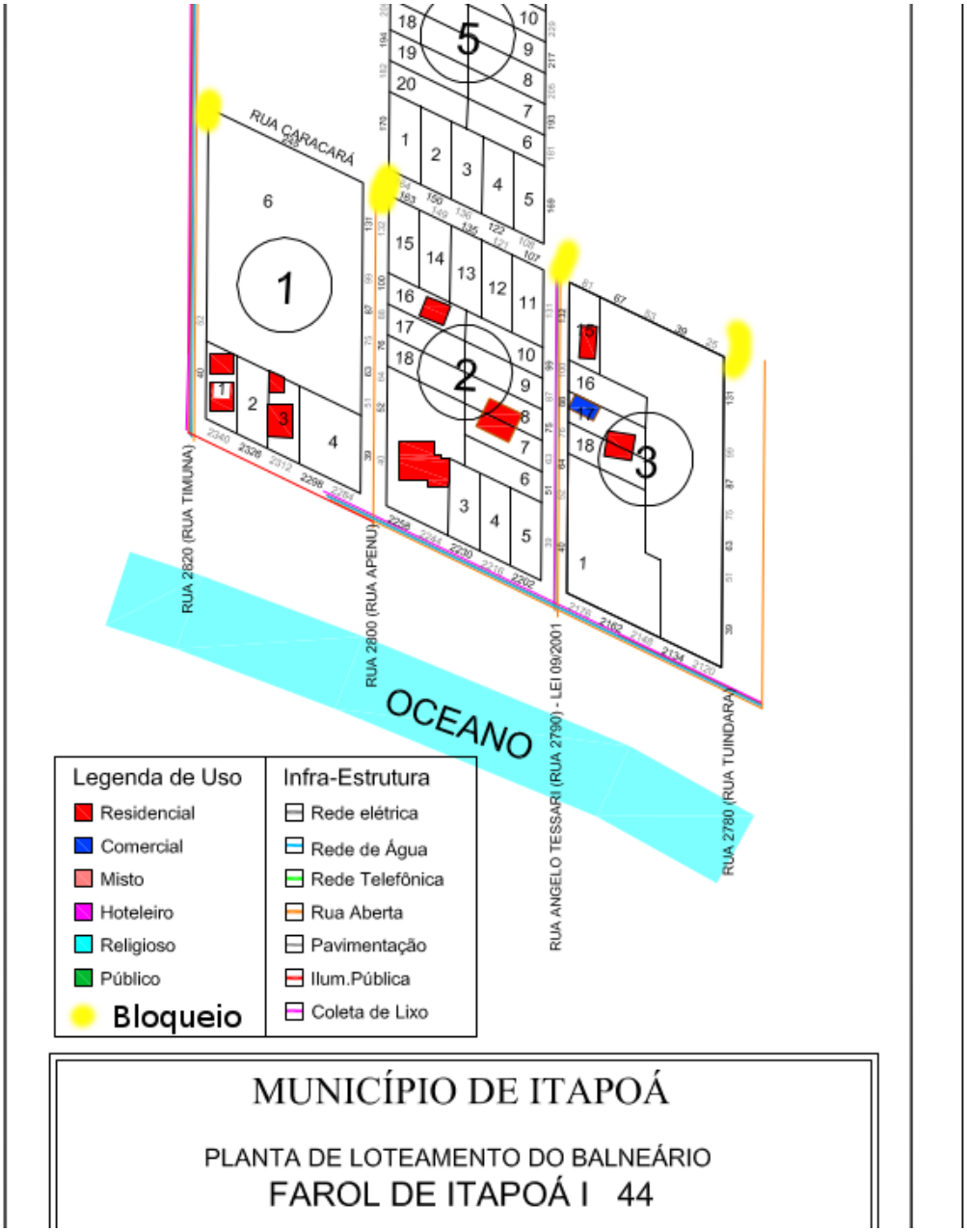












MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

PLANTA DE LOTEAMENTO DO BALNEÁRIO

FAROL DE ITAPOÁ I 44